LEI DE Nº. 783, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979.

CONCEDE PARIDADE DE VENCIMENTO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento dos professores municipais é fixado em valor equivalente ao percebido pelos professores do Estado de Goiás.

Parágrafo Único: Nenhum professor municipal perceberá vencimento inferior a 150% (cento e cinqüenta por cento) do salário mínimo regional.

Art. 2º. O anexo V da Lei 430, de 14.12.73, corrigido pela Lei 734, de 22.02.79, passa a vigorar com os seguintes valores:

FG-1.....2 729
FG-2.....1 500
FG-3.....1 000
FG-4.....600

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de novembro de 1979.

Decil de Sá Abreu
PREFEITO MUNICIPAL

Jair Sardinha Lisboa
SECRETÁRIO DE PLANEJ. E OBRAS PÚBLICAS

Raimundo Carlos Costa da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Tancredo de Assis Gomes
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Amir de Souza Ramos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL